

**PROTOCOLO ENTRE O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS
E A LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL**

*RELATIVO À UNIFORMIZAÇÃO E AGILIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA A FUTEBOLISTAS PROFISSIONAIS*

Considerando que:

Cabe ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras assegurar o cumprimento da legislação nacional sobre entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Neste contexto, no que se refere à permanência de estrangeiros em Portugal, são atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras conceder em território nacional vistos, prorrogações de permanência, autorizações de residência, nos termos da lei.

É desejável que a obtenção de autorizações de residência por jogadores de futebol se processe com a celeridade necessária em termos de prazos de inscrição e de calendário, quer na Federação Portuguesa de Futebol, quer na Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

A atividade futebolística, atenta a sua relevância económica e social, deve ser encarada como um subsistema do sistema desportivo, o qual, pela sua especial natureza, requer resposta adequada às especificidades dos problemas que suscita.

O futebol profissional é uma atividade económica de elevado valor que, através da deteção, formação e fomento de talentos nacionais e internacionais tem desempenhado um papel não negligenciável na economia nacional

Para que esse efeito positivo se produza, a possibilidade de um processamento célere das transferências internacionais de jogadores e, necessariamente, da sua situação documental em Portugal, será uma vantagem competitiva determinante.

E considerando que é necessário facilitar e uniformizar o tratamento situação documental dos futebolistas estrangeiros profissionais, reconhecendo-se a importância da cooperação e colaboração entre as duas entidades.

**Entre:**

O **Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**, doravante designado por **SEF**, pessoa coletiva n.º 600.015.955, com sede na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf Nº 1, 2734-506 Barcarena, Oeiras, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, Dr. Manuel Jarmela Palos,

E

A **Liga Portuguesa de Futebol Profissional**, doravante designada por **LIGA PORTUGAL**, pessoa coletiva n.º 502 136 219, com sede na Rua da Constituição, nº 2555, 4250-173 Porto, neste ato representada pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Mário Silves de Carvalho Figueiredo e pela Diretora Executiva, Exma. Senhora Cármen Andreia da Silva Couto.

É celebrado Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Protocolo visa:

- a) Assegurar a uniformização e agilização da obtenção de autorizações de residência para os futebolistas profissionais que em Portugal venham a exercer atividade subordinada.
- b) O estabelecimento de mecanismos de cooperação que facilitem a comunicação e articulação entre os dois organismos.
- c) O estabelecimento de canais expeditos de comunicação entre a LIGA PORTUGAL e o SEF, exclusivos para a comunicação atinente ao processo de tratamento da situação documental dos jogadores de futebol estrangeiros, nomeadamente por via eletrónica.

Cláusula Segunda



(Compromissos do SEF)

No âmbito e para os efeitos previstos no presente Protocolo, o SEF compromete-se a:

- 1- Conceder, aos profissionais de futebol, verificadas que estejam as condições legais para o efeito, autorizações de residência que lhes assegurem o direito à prática de atividade subordinada em Portugal.
- 2- Decidir sobre a concessão de autorizações de residência num prazo razoável que assegure a possibilidade de inscrição nas competições organizadas pela LIGA PORTUGAL e que se coadune com a especificidade da atividade futebolística.
- 3- Assegurar o recebimento e o tratamento dos documentos necessários à obtenção e ao célere processamento do requerimento de autorizações de residência, incluindo a solicitação de documentos ou informação em falta.
- 4- Diligenciar pela criação, manutenção e bom funcionamento de canais expeditos de comunicação, nomeadamente de uma caixa de correio eletrónico por Direção Regional tendo em vista o preceituado nos dois pontos precedentes.
- 5- Comunicar à LIGA PORTUGAL informações relevantes relativamente ao estatuto, direitos e deveres dos futebolistas profissionais estrangeiros no contexto da admissão, permanência e saída do território nacional, bem como sobre alterações legislativas ou de procedimentos relacionadas com o objeto do presente Protocolo.
- 6- Diligenciar pela realização de ações de formação/informação, na sede da LIGA PORTUGAL, para que os clubes conheçam os procedimentos e documentação necessária para a obtenção de autorizações de residência, bem como se instruem sobre o âmbito e as finalidades práticas do presente Protocolo.

Cláusula Terceira

(Compromissos da LIGA PORTUGAL)

No âmbito e para os efeitos previstos no presente Protocolo a LIGA PORTUGAL compromete-se a:

- 1- Diligenciar para que os Clubes Profissionais de Futebol, aquando da inscrição de jogadores na LIGA PORTUGAL, procedam à entrega dos documentos necessários à obtenção de autorização de residência.
- 2- Diligenciar para que, após inscrição dos jogadores na LIGA PORTUGAL, sejam remetidos, no prazo de dez dias úteis, os documentos necessários à autorização de

residência, para o endereço de correio eletrónico criado nos termos do n.º 4 da cláusula segunda.

- 3- Diligenciar para que se mantenha em funcionamento o canal expedito de comunicação com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para efeitos de implementação e execução do presente Protocolo, nomeadamente através da indicação de interlocutores para efeitos da implementação do presente protocolo.
- 4- Cooperar com o SEF proporcionando-lhes cópias dos documentos necessários ao cumprimento do clausulado no presente Protocolo, em especial no que diz respeito à realização de ações de formação.

Cláusula Quarta

(Deveres do SEF)

1 - Para efeitos do presente Protocolo, constituem deveres específicos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

- a) Criação de uma caixa de correio eletrónica, por Direção Regional, para comunicação entre a LIGA PORTUGAL e o SEF, com o escopo de uniformização e simplificação na concessão de autorizações de residência para profissionais de futebol, nos termos do presente Protocolo.
- b) Receber, a partir do canal expedito de comunicação, objeto do presente protocolo, os documentos necessários à obtenção das autorizações de residência.
- c) Após a receção documental, proceder à análise dos documentos.
- d) Conceder as autorizações de residência, verificados os pressupostos legais.
- e) Diligenciar pelo suprimento de falhas na entrega documental efetuada pelos Clubes Profissionais e a LIGA PORTUGAL, solicitando, sempre que necessário, os documentos e/ou elementos em falta.
- f) Realizar ações de formação/informação na sede da LIGA PORTUGAL, sempre que necessário no âmbito do clausulado no número 6 da Cláusula Segunda do presente Protocolo.

2 – O preceituado nas alíneas a) a e) do número anterior não prejudica a natureza presencial do pedido de autorização de residência, nos termos da lei, nem a possibilidade do SEF vir a solicitar os originais de algum documento previamente remetido por via eletrónica.

Cláusula Quinta

(Deveres da LIGA PORTUGAL)

1 - Para efeitos do presente Protocolo, constituem deveres da LIGA PORTUGAL:

- a) Divulgar entre os clubes seus filiados o presente Protocolo e diligenciar pelo seu cumprimento.
- b) Diligenciar pela instituição de um princípio de cooperação institucional entre as duas entidades, e entre estas e os clubes.
- c) Diligenciar para que os Clubes, quando apresentem o pedido de inscrição de jogador(es), entreguem os documentos necessários à obtenção da autorização de residência e em tempo oportuno.
- d) Após deferimento da inscrição de jogadores na LIGA PORTUGAL, remeter ao SEF, por via da caixa de correio eletrónica criada para o efeito, os documentos necessários à obtenção da autorização de residência, quando o Clube os tenha entregue para esse efeito.
- e) Diligenciar pelo suprimento de falhas na entrega documental, solicitando aos Clubes de Futebol, sempre que necessário, os documentos e/ou elementos em falta.
- f) Diligenciar pelo cumprimento da legislação e demais orientações concernentes ao processo de obtenção de autorização de residência.
- g) Receber o SEF na sede da LIGA PORTUGAL proporcionando-lhe os meios logísticos necessários à realização da ação de formação/informação prevista no número 6 da Cláusula Segunda do presente Protocolo.

Cláusula Sexta

(Melhoria Contínua do Protocolo)

Ambas as partes se comprometem a acompanhar, monitorizar e avaliar a execução do aqui protocolado, bem como a desenvolver conjuntamente procedimentos e medidas corretivas que reforcem a sua aplicação.

Cláusula Sétima

(Entrada em vigor e vigência do Protocolo)

O presente Protocolo entra em vigor e será válido para o próximo período de inscrições de jogadores profissionais de futebol que se inicia em 1 de julho de 2013 e se prolonga até dia 31 de agosto de 2013, sendo automaticamente extensivo aos posteriores períodos de inscrição, salvo se for denunciado por qualquer das partes, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência de 90 dias.

Cláusula Oitava

(Integração de lacunas)

As lacunas eventualmente detetadas no clausulado do presente Protocolo serão supridas por acordo entre os outorgantes.

Lisboa, dia 24 de maio de 2013

Pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras



(Dr. Manuel Jarmela Palos)

Pela LIGA PORTUGAL



(Dr. Mário Figueiredo)



(Dr.ª Andreia Couto)

Protocolo homologado por



Ministro da Administração Interna

(Dr. Miguel Macedo)